



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO



RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA Nº 01/2018
AUDITORIA CONTÁBIL – 2017
DÉBITOS DE EX-SERVIDORES COM O ERÁRIO

Porto Alegre, 29 de outubro de 2018.

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

DA AUDITORIA

Modalidade: Conformidade

Relatório n°: 01/2018

Objeto da auditoria: Registros contábeis referentes a débitos de ex-servidores com o Erário.

Objetivo da auditoria: Verificar se os registros contábeis referentes a débitos de ex-servidores com o erário estão em conformidade com a legislação vigente.

Período abrangido pela auditoria: dezembro de 2017 e agosto de 2018.

Composição da equipe: Luiz Felipe Rocha Salomão Júnior (Supervisão final)

Carolina Feuerhamel Litvin (Supervisão inicial)

Ruben Fehse Neto (Coordenação final)

Vera Lúcia Camargo Meggiolaro (Coordenação inicial)

Antônio Augusto Borges Silveira

Lediane Fernandes de Farias

Thiago da Silva Prusokowski

DA UNIDADE AUDITADA

Unidade auditada: Coordenadoria de Contabilidade

Vinculação: Secretaria de Administração (DG/SA)

Responsáveis pelas unidades auditadas:

Nome: João Henrique Carvalho de Lima Ribas

Função: Diretor da Secretaria de Administração

Período: desde 01/07/2016 (Portaria n° 3.442/2016)

Nome: Eliane Silveira de César

Função: Coordenadora de Contabilidade

Período: desde 04/12/2015 (Portaria n° 8.352/2015)

Resumo

Trata-se de retomada de auditoria de conformidade, pendente do Plano Anual de Auditoria de 2017, nos registros contábeis dos débitos apurados nos processos de desligamento de servidores deste Tribunal no período de janeiro de 2015 a dezembro de 2017, cujo objetivo é verificar se tais registros estão em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e se estão corretamente evidenciados nas Demonstrações Contábeis. Para tanto, selecionaram-se processos de desligamento de servidores motivados por exoneração, demissão, redistribuição e posse em cargo não acumulável no período supracitado.

As técnicas e os procedimentos de auditoria utilizados para obtenção das informações necessárias à análise do objeto deste trabalho foram: entrevista escrita (RDI – SECONTI n° 05/2017), exame documental, consulta aos sistemas administrativos ADMEletrônico, Recursos Humanos, Folha e no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi).

Foi constatado não ser usual, neste Tribunal, a realização de registros contábeis dos valores devidos pelos ex-servidores, havendo somente registros intempestivos dos valores já inscritos em dívida ativa. Constataram-se cinco achados de auditoria, que estão descritos no item 2 deste relatório: A1. Não realização dos registros contábeis anteriormente à inscrição em dívida ativa; A2. Ausência de constituição de ajustes para perdas prováveis; A3. Débitos de ex-servidores não encaminhados para dívida ativa; A4. Ausência de registro da inscrição em dívida ativa; A5. Ausência de informação sobre registro e controle de créditos inferiores a R\$ 1.000,00.

Conforme previsto no artigo 37 da Resolução – CNJ 171/2013, submeteu-se este relatório preliminar ao titular da unidade auditada para que apresentasse esclarecimentos a respeito dos atos e fatos administrativos sob sua responsabilidade. Após análise dos esclarecimentos e soluções apresentados pelo gestor, quatro recomendações foram propostas:

R1. RECOMENDA-SE que sejam efetuados registros contábeis dos débitos dos ex-servidores independentemente do valor apurado, no momento da ocorrência de seu fato gerador, considerando o período de competência da sua apuração e devendo esses valores serem individualizados em contas-correntes específicas do ativo do Tribunal, de modo a possibilitar, assim, a sua adequada evidenciação nas demonstrações contábeis.

R2. RECOMENDA-SE que sejam registrados, na contabilidade, as perdas estimadas de valores que dificilmente serão recebidos por cobrança administrativa e que não podem ser encaminhados para dívida ativa, bem como seja divulgada, em nota explicativa, a metodologia aplicada para o cálculo do ajuste dessas perdas.

R3. RECOMENDA-SE que sejam implementados procedimentos padronizados de

cobrança, com a participação das áreas responsáveis pela apuração dos valores, pela cobrança administrativa e pelo registro contábil dos débitos, possibilitando a análise da gestão dos processos, com a identificação dos riscos inerentes e criação ou ampliação de controles internos que os minimizem.

R4. RECOMENDA-SE que sejam implementados procedimentos padronizados e rotinas de contabilização, consoantes as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, dos valores encaminhados para dívida ativa, bem como da inscrição ou eventual devolução pela PGFN.

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	6
1.1 Fundamentação.....	6
1.2 Objetivo da Auditoria.....	6
1.3 Visão Geral do Objeto.....	6
1.4 Questões de auditoria.....	8
1.5 Metodologia utilizada e limitações inerentes à auditoria.....	10
1.5.1 Critérios para seleção dos processos auditados.....	11
1.6 Critérios de auditoria.....	12
1.7 Volume de recursos fiscalizados.....	13
1.8 Benefícios esperados.....	13
2. ACHADOS DE AUDITORIA.....	14
A1. Não realização dos registros contábeis anteriormente à inscrição em dívida ativa.....	14
A2. Ausência de constituição de ajustes para perdas prováveis.....	17
A3. Débitos de ex-servidores não encaminhados para dívida ativa.....	20
A4. Ausência de registro da inscrição em dívida ativa.....	26
A5. Ausência de informação sobre registro e controle de créditos inferiores a R\$ 1.000,00.....	28
3. CONCLUSÃO.....	30
4. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO.....	30

1. INTRODUÇÃO

1.1 Fundamentação

Trata-se de auditoria contábil prevista no item 1.8 do Plano Anual de Auditoria (PAA) – Exercício 2017, cujo escopo se limita aos procedimentos e registros contábeis realizados quando da apuração de débitos com o erário de ex-servidores, demitidos ou exonerados nos exercícios de 2015 a 2017.

1.2 Objetivo da Auditoria

O objetivo deste trabalho foi fornecer ao gestor visão geral quanto aos procedimentos realizados pela gestão do Tribunal para apurar, registrar e controlar os débitos de ex-servidores com o erário, bem como verificar a evidenciação contábil desses, com intuito de apresentar oportunidades de melhoria que pudessem agregar valor a esses processos. Entre os objetivos específicos desta auditoria estão:

- i. Verificar se os créditos relativos a ex-servidores estão contabilizados corretamente.
- ii. Averiguar se os valores não recebidos nos prazos legais foram devidamente encaminhados para cobrança em dívida ativa.
- iii. Avaliar os controles internos relativos aos débitos de ex-servidores.

1.3 Visão Geral do Objeto

Conforme o artigo 46 da Lei 8.112/90, a reposição ao erário é obrigatória nos casos de pagamentos realizados indevidamente pela Administração em decorrência de erro operacional, devendo as reposições e as indenizações ser previamente comunicadas ao servidor ativo, aposentado ou ao pensionista, para pagamento, no prazo máximo de trinta dias. Tal pagamento pode ser parcelado, a pedido do interessado, não podendo o valor de cada parcela ser inferior a dez por cento da remuneração, provento ou pensão do servidor. Além disso, prevê a referida lei, no §3º de seu artigo 46, que, quando o pagamento indevido houver ocorrido no mês anterior ao do processamento da folha, a reposição será feita imediatamente, em uma única parcela.

No caso do servidor em débito com o erário ser demitido, exonerado ou ter sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, o prazo para quitação do débito será de sessenta dias (artigo 47 da Lei 8.112/90), e a não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa.

O artigo 93 da Lei 4.320/1964 prevê que todas as operações de que resultem débitos e créditos de natureza financeira, não compreendidas na execução orçamentária, serão também objeto de registro, individualização e controle contábil.

A Portaria – STN 643/2013 dispõe sobre regras gerais acerca das diretrizes, das normas e dos procedimentos contábeis aplicáveis a todos os entes da Federação e determina que as variações

patrimoniais devem ser registradas pelo regime de competência, visando a garantir o reconhecimento de todos ativos e passivos das entidades que integram o setor público e ampliar a transparência das contas públicas.

Os créditos a receber pelo Tribunal, independentemente do valor, devem ter seus registros contábeis realizados no Siafi e os seus efeitos evidenciados nas demonstrações contábeis do período com os quais se relacionam, de forma integral, no momento em que ocorrerem os respectivos fatos geradores, conforme dispõe a NBC TSP Estrutura Conceitual.

Por fim, convém salientar que a Portaria – STN 548/2015 dispõe sobre prazos-limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, visando à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios sob a mesma base conceitual. O anexo da referida portaria, no item 3.1.3, determina que o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação dos créditos a receber, exceto créditos tributários, previdenciários e de contribuições a receber, bem como dos respectivos encargos, multas e ajustes para perdas, para União, têm obrigatoriedade dos registros a partir de setembro de 2015.

1.4 Questões de auditoria

As questões de auditoria, elaboradas pela equipe durante a fase de planejamento, e as respectivas respostas da área auditada foram as seguintes:

Q1-Em que momento são registrados contabilmente os débitos de ex-servidores? Cite o(s) normativo(s) que embasam esses registros.

Resposta: *Os débitos de ex-servidores são apurados e lançados na folha de pagamento com o registro em datas futuras e acompanhados por meio de controle extracontábil.*

Q2-Os débitos dos ex-servidores com o Erário são registrados tempestivamente, em observância ao princípio da oportunidade? Em caso negativo, quais os motivos que impedem ou dificultam o registro oportuno dos fatos?

Resposta: *A apuração e o registro dos débitos de ex-servidores são efetuados por meio da folha de pagamento pela Secretaria de Orçamento e Finanças, que encaminha o ofício de cobrança nos termos do art. 47 da Lei nº 8.112/90 com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45 de 04.09.2001.*

Q3-É observado o princípio da competência no registro dos fatos que afetam o patrimônio?

Resposta: *Sim. Toda apuração de débito é efetuada na folha de pagamento observando o princípio da competência, conforme dispõe o item 2.3.1 da Macrofunção nº 021112-Dívida Ativa da União.*

Q4-Os atos de gestão são registrados em observância ao princípio da prudência, como exemplos, o reconhecimento de ativos e passivos contingentes (ações judiciais e/ou administrativas)?

Resposta: *Sim.*

Q5-Descreva cronologicamente todos os lançamentos contábeis realizados desde o momento do afastamento do servidor até a inscrição em dívida ativa. Cite os normativos que embasam tais lançamentos.

Resposta: *A apuração dos débitos de ex-servidores é efetuada por meio da folha de pagamento e lançada em rubricas próprias com indicação de uma data futura, o que possibilita a extração de dados para um relatório de controle. Após a apuração do valor devido, o ex-servidor é oficiado e tem o prazo de 60 dias para efetuar o pagamento do débito por meio da GRU. Ocorrendo o pagamento do débito, a Secof emite uma folha suplementar negativa para estorno da despesa no Siafi. Caso não ocorra o pagamento, a prática a ser adotada está estabelecida no Processo Administrativo nº 0000970-47.2012.5.04.0000, que regulamenta os procedimentos para lançamento contábil da Dívida Ativa (fl. 16).*

Q6-Qual o prazo para pagamento do valor devido antes da inscrição em dívida ativa? Cite o normativo.

Resposta: *Caso o servidor esteja em folha, ou seja, quando ativo, inativo ou tenha deixado pensionistas, a cobrança é efetuada conforme o preconizado no artigo 46 da Lei 8.112/90, no prazo máximo de 30 dias, podendo o débito ser parcelado, sendo o valor de cada parcela não inferior a dez por cento da remuneração, provento ou pensão. Art.46. As reposições e indenizações ao erário, atualizadas até 30 de junho de 1994, serão previamente comunicadas ao servidor ativo, aposentado ou ao pensionista, para pagamento, no prazo máximo de trinta dias, podendo ser parceladas, a pedido do interessado. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)*

§1º O valor de cada parcela não poderá ser inferior ao correspondente a dez por cento da remuneração, provento ou pensão. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

§2º Quando o pagamento indevido houver ocorrido no mês anterior ao do processamento da folha, a reposição será feita imediatamente, em uma única parcela. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

§3º Na hipótese de valores recebidos em decorrência de cumprimento a decisão liminar, a tutela antecipada ou a sentença que venha a ser revogada ou rescindida, serão eles atualizados até a data da reposição. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

Os controles são efetuados diretamente no sistema de Folha de Pagamento e registrados

na contabilidade no momento da apropriação da folha mensal, lançando o valor bruto da despesa com pessoal e em seguida efetuando um lançamento de Despesa a Anular, conforme descrito no item 3.11 da Macrofunção 02.11.42 – Folha de Pagamento.

021142 – FOLHA DE PAGAMENTO

3.11 – DESPESAS A ANULAR

3.11.1 – A aba “Despesa a Anular” tem por objetivo a contabilização das anulações de despesas realizadas em períodos anteriores, como por exemplo, o adiantamento de salários, ou valores pagos a maior ou indevidamente. Os valores lançados nessa aba reduzem o líquido a pagar, que pode ser verificado na aba “Dados de Pagamento”.

3.11.2 – As situações utilizadas nessa aba devem ser correspondentes à situação que apropriou a folha anteriormente. Por exemplo, se o gestor deseja anular uma despesa que foi incluída anteriormente por meio da situação DFL001, ele deverá utilizar a situação AFL001. Se a situação original foi a DFL003, então a situação de anulação será a AFL003, e assim por diante.

Caso o servidor não esteja mais na folha, quando demitido, exonerado, ou que tiver a sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, será de 60 (sessenta) dias o prazo para pagamento do débito, contados a partir da publicação do ato exoneratório, conforme artigo 47 da Lei nº 8.112/90 com redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45 de 04.09.2001.

Art.47. O servidor em débito com o erário, que for demitido, exonerado ou que tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá o prazo de sessenta dias para quitar o débito. (Redação dada pela Medida Provisória Nº 2.225-45, de 4.9.2001)

Parágrafo único. A não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

Q7-Os débitos de ex-servidores quando não pagos têm sido inscritos de forma regular como dívida ativa?

Resposta: Conforme o artigo 1º, inciso I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 75/2012, não serão inscritos em Dívida Ativa da União o débito de um mesmo devedor com a Fazenda Nacional quando o valor consolidado for igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais). O artigo 2º, parágrafo 4º, da Lei 6.830/80 determina que a Dívida Ativa da União será apurada e inscrita na Procuradoria da Fazenda Nacional. A seção de pagamento calcula o débito para com a Fazenda Nacional e o registra no sistema Folha, em seguida abre o processo específico para cobrança. É levado ao conhecimento do devedor através de ofício da Secof, no qual é detalhada a dívida, apresentada a base legal e informada as possíveis formas de cobrança, bem como enviada GRU com o valor a ser ressarcido ao erário. Após os procedimentos de cobrança previstos na legislação, a informação dos valores devidos e do não pagamento são encaminhados à Diretoria-Geral que, após análise, submete-os à Presidência propondo a inscrição em Dívida Ativa da União. Com a concordância da Presidência, a seção de pagamento elabora relatório, conforme o artigo 5º da Portaria do MF nº 75/2012, para que a Procuradoria da Fazenda Nacional efetue a inscrição de Dívida Ativa Não-Tributária. A SECOF encaminha o relatório para a Diretoria-Geral, que gera ofício e encaminha ao Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional. O acompanhamento do processo até a efetiva inscrição é efetuado pela Diretoria-Geral, que recebe a informação do número e data de inscrição, o valor atualizado e o número do processo no qual foi ajuizada a execução fiscal na Justiça Federal.

Q8-Os valores inscritos em Dívida Ativa, estão registrados contabilmente no SIAFI, devidamente corrigidos, e estão fechando com os controles da contabilidade?

Resposta: Sim, os valores inscritos em Dívida Ativa estão registrados contabilmente no SIAFI. De acordo com a Macrofunção 021112 os créditos em Dívida Ativa são objeto de atualização monetária, juros e multas previstos em contratos e normativos legais, que são incorporados pelo valor original inscrito, sendo que a atualização passa a ser realizada pela PGFN (orientação CFIN/CSJT Processo Administrativo nº 0000970-47.2012.5.04.0000, fl. 52).

Q9-Quando da inscrição do crédito em dívida ativa o ex-servidor é notificado no prazo regulamentar?

Resposta: Conforme a Portaria nº 75 de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, os débitos de valor superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais) e não pagos no prazo de 60 dias serão encaminhados para inscrição em Dívida Ativa da União. Após o encaminhamento do crédito para inscrição em Dívida Ativa, as notificações são feitas pela PGFN.

Q10-A baixa dos créditos inscritos em Dívida Ativa tem sido realizada de forma regular?

Resposta: *Existem duas fases no procedimento de baixa dos créditos inscritos em Dívida Ativa:*

Fase 1 – Quando o processo de inscrição de créditos em Dívida Ativa é encaminhado à PGFN, este valor é lançado na conta contábil “créditos encaminhados para dívida ativa a inscrever”;

Fase 2 – Quando o processo retorna, via Direção-Geral, com o número da inscrição na PGFN, neste momento, o valor é transferido para a conta contábil “créditos encaminhados para dívida ativa inscritos” (conforme macrofunção 021112 Dívida Ativa da União e orientação CFIN/CSJT Processo Administrativo nº 0000970-47.2012.5.04.0000, página 55).

Q11-Os encargos moratórios incidentes sobre os créditos inscritos em Dívida Ativa têm sido calculados de forma legal?

Resposta: *A atualização dos créditos inscritos em Dívida Ativa, de acordo com a macrofunção 021112, são objeto de atualização monetária, juros e multas previstos em contratos e normativos legais, realizada pela PGFN (orientação CFIN/CSJT Processo Administrativo nº 0000970-47.2012.5.04.0000 fl. 52).*

1.5 Metodologia utilizada e limitações inerentes à auditoria

As técnicas de auditoria utilizadas neste trabalho, para obtenção de evidências e tratamento das informações necessárias à análise do objeto, foram: exame documental, consulta aos sistemas ADMEletrônico, Recursos Humanos, Folha e Siafi e geração de relatórios nos sistemas Discoverer e Tesouro Gerencial.

A metodologia adotada neste trabalho, por sua vez, pode ser assim resumida:

- i. Preliminarmente, foram levantados os normativos pertinentes ao assunto e formuladas as questões de auditoria.
- ii. Em seguida, foi enviada à unidade auditada a RDI nº 5/2017 para obterem-se informações detalhadas sobre os procedimentos adotados.
- iii. Após, com base nas informações obtidas, foram analisados os processos selecionados relativos a desligamento de servidores deste Tribunal.
- iv. A seguir, foi consultado o Siafi para verificar os registros contábeis e a sua conformidade com a legislação vigente.
- v. Por fim, com base nos resultados encontrados na amostra auditada, foram evidenciados os achados de auditoria.

Os trabalhos foram realizados em conformidade com a Resolução – CNJ 171/2013, que dispõe sobre as normas técnicas de auditoria, inspeção administrativa e fiscalização nas unidades jurisdicionais vinculadas ao Conselho Nacional de Justiça.

A auditoria encontrou limitações para analisar mais profundamente se os valores não recebidos nos prazos legais foram devidamente encaminhados para cobrança em dívida ativa, visto que o acompanhamento das cobranças não possui gestão de processos definida, e muitas delas ocorrem em processos administrativos sigilosos ou de sindicância (SIND), aos quais esta Secretaria não possui acesso. Essa situação foi confirmada pelo próprio auditado, como se verifica na

manifestação quanto ao achado “A3” deste relatório. Nos processos administrativos que compuseram o escopo, não foi possível identificar algumas providências tomadas referentes às cobranças analisadas, dificultando sua rastreabilidade e direcionando a equipe a conclusões possivelmente equivocadas, como no processo administrativo nº 0005315-46.2018.5.04.0000, que trata do saldo de férias do EX-SERVIDOR 17, no qual os documentos relativos às diferenças apuradas foram juntados no processo somente em 25/09/2018, ou seja, após o encaminhamento do Relatório de Auditoria Preliminar 01/2018.

1.5.1 Critérios para seleção dos processos auditados

Durante o período de janeiro de 2015 a dezembro de 2017, foram registrados 316 afastamentos de servidores. Para este trabalho, foram examinados todos os desligamentos por motivo de demissão, exoneração, redistribuição e posse em outro cargo inacumulável naquele período, alcançando uma amostra de 19 processos a serem analisados.

A partir das respostas às questões 1 e 5 da RDI, foram efetuadas consultas às rubricas de “datas futuras” que compõem os débitos apurados, nas quais foram identificados 14 ex-servidores que devem repor o erário valores acima de R\$ 1.000,00, perfazendo R\$ 935.235,33 de créditos que o Tribunal tem a receber, apenas da amostra verificada.

Afastamento	Código	Nome	Situação	Processo	Portaria	Débito
02/02/15	1	EX-SERVIDOR 1	EXONERADO	0000636-08.2015.5.04.0000	0735/2015	56.868,85
01/03/15	2	EX-SERVIDOR 2	REDISTRIBUIDO	0004594-65.2016.5.04.0000	5103/2016	0,00
30/06/15	3	EX-SERVIDOR 3	REDISTRIBUIDO	0003735-15.2017.5.04.0000	3109/2017	7.473,23
31/01/16	4	EX-SERVIDOR 4	REDISTRIBUIDO	0005873-52.2017.5.04.0000	6676/2017	2.043,07
30/06/16	5	EX-SERVIDOR 5	REDISTRIBUIDO	0000372-88.2015.5.04.0000	3388/2015	469,17
22/09/16	6	EX-SERVIDOR 6	VACANCIA	0005916-23.2016.5.04.0000	5126/2016	380.737,99
02/10/16	7	EX-SERVIDOR 7	REDISTRIBUIDO	0004545-24.2016.5.04.0000	3240/2017	132,87
29/11/16	8	EX-SERVIDOR 8	EXONERADO	0007955-90.2016.5.04.0000	7226/2016	33.367,36
30/11/16	9	EX-SERVIDOR 9	REDISTRIBUIDO	0007290-11.2015.5.04.0000	0328/2016	1.836,94
17/04/17	10	EX-SERVIDOR 10	EXONERADO	0000382-64.2017.5.04.0000	1757/2017	1.193,35
25/04/17	11	EX-SERVIDOR 11	DEMITIDO	0005182-72.2016.5.04.0000	1894/2017	82.332,39
01/05/17	12	EX-SERVIDOR 12	REDISTRIBUIDO	0004877-88.2016.5.04.0000	6763/2016	166.934,49
31/05/17	13	EX-SERVIDOR 13	REDISTRIBUIDO	0007609-76.2015.5.04.0000	3293/2016	2.443,45
01/06/17	14	EX-SERVIDOR 14	DEMITIDO	PAD 0001526-73.2017.5.04.0000	5721/2017	179.342,05
02/07/17	15	EX-SERVIDOR 15	REDISTRIBUIDO	0006687-69.2014.5.04.0000	0771/2015	126,89
09/07/17	16	EX-SERVIDOR 16	REDISTRIBUIDO	0000911-83.2017.5.04.0000	1933/2017	1.920,38
18/10/17	17	EX-SERVIDOR 17	DEMITIDO	PAD 0007306-96.2014.5.04.0000	2740/2017	11.550,47
11/12/17	18	EX-SERVIDOR 18	REDISTRIBUIDO	0005434-75.2016.5.04.0000	2499/2017	123,77
17/12/17	19	EX-SERVIDOR 19	EXONERADO	0007912-22.2017.5.04.0000	6645/2017	6.338,61

TOTAL DÉBITO DA AMOSTRA 935.235,33

Cabe salientar que os valores apurados acima se referem apenas ao que os servidores devem repor ao erário; não estão sendo considerados os descontos de contribuição previdenciária nem de imposto de renda. Os valores que esses servidores, por ventura, tenham a receber serão compensados no momento do pagamento, caso esses sejam valores penhoráveis, conforme dispõe o

inciso III do artigo 373 do Código Civil. Portanto, os débitos do ex-servidores não poderão ser compensados automaticamente com aqueles créditos, razão pela qual surge a necessidade do registro contábil adequado, no Siafi, das obrigações do Tribunal, no passivo, e dos direitos, no ativo.

Para verificação da contabilização referente a débitos encaminhados para cobrança em dívida ativa, foram selecionados servidores que possuem débitos acima de R\$ 1.000,00 cujos processos de desligamento foram concluídos entre 01/01/2015 e 31/12/2017 e com o respectivo encaminhamento da dívida para Procuradoria da Fazenda Nacional, chegando-se a 3 processos analisados:

Afastamento	Código	Nome	Situação	Processo	Portaria	Débito
02/02/15	1	EX-SERVIDOR 1	EXONERADO	0000636-08.2015.5.04.0000	0735/2015	56.868,85
30/06/15	3	EX-SERVIDOR 3	REDISTRIBUIDO	0003735-15.2017.5.04.0000	3109/2017	7.473,23
29/11/16	8	EX-SERVIDOR 8	EXONERADO	0007955-90.2016.5.04.0000	7226/2016	33.367,36

TOTAL DÉBITO DA AMOSTRA 97.709,44

Além disso, na amostra analisada, foram identificados 5 ex-servidores que, além de possuírem débitos com o erário, possuem lançamentos referentes a valores a receber do TRT, não sendo possível a identificação da sua natureza por meio dos códigos denominados “datas futuras” do sistema Folha. Tal situação merece destaque, pois os valores que o Tribunal deve pagar a esses ex-servidores necessitam ser registrados no passivo, enquanto os valores a serem cobrados precisam ser registrados no ativo.

Afastamento	Código	Nome	Situação	Processo	Portaria	Débito
22/09/16	6	EX-SERVIDOR 6	VACANCIA	0005916-23.2016.5.04.0000	5126/2016	380.737,99
30/11/16	9	EX-SERVIDOR 9	REDISTRIBUIDO	0007290-11.2015.5.04.0000	0328/2016	1.836,94
01/05/17	12	EX-SERVIDOR 12	REDISTRIBUIDO	0004877-88.2016.5.04.0000	6763/2016	166.934,49
31/05/17	13	EX-SERVIDOR 13	REDISTRIBUIDO	0007609-76.2015.5.04.0000	3293/2016	2.443,45
09/07/17	16	EX-SERVIDOR 16	REDISTRIBUIDO	0000911-83.2017.5.04.0000	1933/2017	1.920,38

TOTAL DÉBITO DA AMOSTRA 553.873,25

1.6 Critérios de auditoria

Esta auditoria se fundamenta nos seguintes critérios:

- Decreto 6.976/2009, que dispõe sobre o Sistema de Contabilidade Federal e dá outras providências.
- Decreto-Lei 147/1967, que dá nova lei orgânica à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (P.G.F.N.)
- Lei Complementar 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.
- Lei 4.320/1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
- Lei 6.830/1980, que dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública e

dá outras providências.

- Lei 8.112/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.
- Lei 10.406/2002, que institui o Código Civil.
- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – 7ª Edição.
- Manual Siafi – Macrofunção 02.03.42 – Ajustes para Perdas Estimadas.
- Manual Siafi – Macrofunção 02.11.12 – Dívida Ativa da União.
- Manual Siafi – Macrofunção 02.11.38 – Diversos Responsáveis.
- Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP, que estabelece a estrutura conceitual para a elaboração e divulgação de informação contábil de propósito geral pelas entidades do setor público.
- Portaria – MF 75/2012, que dispõe sobre a inscrição de débitos na Dívida Ativa da União e o ajuizamento de execuções fiscais pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- Portaria – STN nº 548/2015, que dispõe sobre prazos-limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob a mesma base conceitual.

1.7 Volume de recursos fiscalizados

O montante de recursos fiscalizados nesse trabalho foi de R\$ 935.235,33, que representa os valores de débitos apurados nos processos de demissão e exoneração colhidos na amostra, conforme explicitado no item 1.5.1 desse relatório.

1.8 Benefícios esperados

Os benefícios estimados por esta auditoria são: a melhoria dos controles internos relativos à apuração, ao registro e à cobrança de valores recebidos indevidamente por ex-servidores do Tribunal e o fortalecimento da contabilidade como ferramenta útil e fonte de informações confiáveis aos gestores para as tomadas de decisão.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

A1. Não realização dos registros contábeis anteriormente à inscrição em dívida ativa.

Situação encontrada

A NBC TSP Estrutura Conceitual estabelece a elaboração e divulgação das informações contábeis de propósitos gerais por meio de relatórios destinados a diversos usuários da contabilidade. A fim de atender a critérios conceituais, no item 5.13 do Capítulo 5, a norma discorre sobre a definição de ativos:

5.13 A definição de ativo exige que o **recurso controlado pela entidade no presente tenha surgido de transação ou outro evento passado**. Podem existir diversas transações passadas ou outros eventos que resultem no ganho do controle do recurso pela entidade e, por conseguinte, o caracterize como ativo. As entidades podem obter ativos por intermédio da sua compra em transação com contraprestação, bem como pelo seu desenvolvimento. **Os ativos também podem surgir de transações sem contraprestação**, inclusive por meio do exercício dos direitos soberanos. O poder de tributar ou emitir licenças, acessar, restringir ou negar acesso aos benefícios oriundos de recursos intangíveis como, por exemplo, o espectro eletromagnético (bandas de frequência de transmissões de telecomunicações), são exemplos dos poderes específicos do setor público e dos direitos que podem dar origem a ativos. Ao se avaliar o surgimento do direito de controle de recursos, os seguintes eventos devem ser considerados: (a) a capacidade geral para exercer o poder; (b) a constituição de poder por meio de lei, estatuto ou instrumento congêneres; (c) o exercício do poder de criar um direito; e (d) o evento que dá origem ao direito de receber recursos de terceiros. **O ativo surge quando o poder for exercido e os direitos de receber recursos existirem**. (grifo nosso)

Já a Lei 4.320/1964, nos artigos 88, 93, 97, 104 e 105, trata dos aspectos legais quanto ao registro dos créditos a receber:

Art. 88. Os débitos e créditos serão escriturados com individualização do devedor ou do credor e especificação da natureza, importância e data do vencimento, quando fixada.

[...]

Art. 93. Todas as operações de que resultem débitos e créditos de natureza financeira, não compreendidas na execução orçamentária, serão também objeto de registro, individualização e controle contábil.

[...]

Art. 97. Para fins orçamentários e determinação dos devedores, ter-se-á o registro contábil das receitas patrimoniais, fiscalizando-se sua efetivação.

[...]

Art. 104. A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

[...]

Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:

I – O Ativo Financeiro;

§ 1º O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários.

Por sua vez, o Decreto 6.976/2009, que dispõe sobre o Sistema de Contabilidade Federal, no parágrafo único do artigo 3º, inclui os créditos independentes da execução orçamentária também como objeto de registro contábil:

Art. 3º O Sistema de Contabilidade Federal tem por finalidade, utilizando as técnicas contábeis, registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial da União e evidenciar:

[...]

Parágrafo único. As operações de que resultem débitos e créditos de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária serão, também, objeto de registro, individualização e controle contábil.

Analisando-se as respostas dadas pela unidade auditada às questões que compõe a RDI 5/2017, não se encontra demonstração de algum registro contábil anterior à inscrição em dívida ativa, indicando que tais registros não são realizados, ou o são tão-somente no momento da inscrição em dívida ativa. Observou-se, também, que o controle desses valores, até o momento da inscrição em dívida ativa, fica a encargo somente da Secretaria de Orçamento e Finanças, que apura e lança os débitos no sistema Folha com registro em “Datas Futuras”, ou seja, as demonstrações contábeis não representam fidedignamente os fatos geradores e a situação patrimonial do Tribunal.

Critérios de auditoria

- NBC TSP Estrutura Conceitual – Capítulos 5 a 7
- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – 7ª Edição, Parte II, item 3.2.2
- Manual Siafi – Macrofunção 02.11.38 – Diversos Responsáveis
- Portaria – STN 548/2015
- Portaria – STN 548/2015 – Anexo, item 3.1
- Lei 4.320/1964 – Artigos 39, 88, 93, 97, 104 e 105.
- Decreto 6.976/2009 – Artigo 3º
- Lei 8.112/1990 – Artigos 46 a 48
- Lei Complementar 101/2000 (LRF) – Artigo 51

Evidências

- RDI nº 5/2017 – questões 1 a 5.
- Processos de desligamento selecionados conforme item 1.5.1 deste relatório.

Causas

- Ausência de gestão de processos.
- Falha no fluxo pela não participação da Coordenadoria de Contabilidade nos processos de cobrança para acompanhamento e registros contábeis.

Riscos e Efeitos

- Demonstrações contábeis que não espelham a realidade do Tribunal.
- Dificuldade na responsabilização daqueles que deram causa ao débito.
- Pouca utilidade da contabilidade como ferramenta de gestão, suprimindo informações que poderiam gerar medidas dos gestores de controle e acompanhamento.

- Maior dificuldade de controle, uma vez que os débitos apurados ficam registrados apenas no sistema Folha, e a Contabilidade não possui subsídios para efetuar os respectivos lançamentos contábeis, ocasionando falta de transparência nos atos de gestão.
- Prejudicialidade nas informações das demonstrações contábeis consolidadas através do Balanço do Setor Público Nacional – BSPN.

Manifestação do Auditado

A Secretaria de Administração manifestou-se da seguinte forma a respeito deste achado (fls. 43 e 44):

Atualmente, não existe procedimento estabelecido para realização dos registros contábeis anteriormente à inscrição em dívida ativa (A1), para contabilização das perdas prováveis (A2), para registro de encaminhamentos para inscrição em dívida ativa (A4) e para registro e controle de créditos inferiores a R\$1.000,00 (A5). No entanto, foi autuado o Processo Administrativo nº 0003512-28.2018.5.04.0000, para mapeamento do processo de registro e controle dos débitos de ex-servidores junto ao erário, incluindo os registros previstos nos referidos achados. Este processo definirá o fluxo adequado para inserção tempestiva das informações necessárias contendo a discriminação de cada atividade e os setores responsáveis, conforme os modelos estabelecidos no Processo Administrativo nº 0000598-25.2017.5.04.0000. Ressalto que o PA 3512-28 foi encaminhado à Seção de Apoio Jurídico e Análise de Sanções, vinculada à SA, para estudo acerca da prescrição dos débitos. A partir deste estudo, será dada continuidade na elaboração do fluxo. Diante do exposto, informo que restou estabelecido, em conjunto com a SECOF, que os trabalhos relativos à padronização do procedimento de registro contábil dos débitos de ex-servidores com o erário, tratado no PA nº 0003512-28.2018.5.04.0000, serão finalizados no prazo de 90 dias, de forma que o novo procedimento estará contemplado nas informações contábeis relativas ao exercício de 2018. Saliento que o trabalho que está sendo desenvolvido engloba o registro dos débitos atuais, de forma que a situação atual dos débitos não prescritos de servidores seja contabilizada, bem como o estabelecimento de rotina para registro dos débitos à medida que ocorrerem.

Conclusão da Equipe de Auditoria

A presente auditoria identificou que os registros contábeis relativos à dívida ativa, quando existentes, são lançados de forma intempestiva (não concomitantes ao seu fato gerador), tendo em vista que esses lançamentos ocorrem apenas quando da inscrição do débito em dívida ativa pelo órgão competente. Dessa forma, evidencia-se que a informação contábil atualmente produzida pelo Tribunal não atende às qualidades tempestividade e fidedignidade preconizadas pelo MCASP, bem como aos princípios contábeis da oportunidade e competência.

Proposta de encaminhamento

RECOMENDA-SE que sejam efetuados registros contábeis dos débitos dos ex-servidores independentemente do valor apurado, no momento da ocorrência de seu fato gerador, considerando o período de competência da sua apuração e devendo esses valores serem individualizados em contas-correntes específicas do ativo do Tribunal, de modo a possibilitar, assim, a sua adequada evidenciação nas demonstrações contábeis.

A2. Ausência de constituição de ajustes para perdas prováveis.

Situação encontrada

A NBC TSP Estrutura Conceitual, no item 6.8 do capítulo 6 e no item 7.15 do capítulo 7, dispõe sobre a incerteza da fidedignidade das informações registradas, a necessidade de estimativas e descreve que os ativos mensurados pelo custo histórico podem ter seu valor ajustado, na medida em que o seu potencial de serviços ou capacidade de gerar benefícios econômicos diminui devido a mudanças nas condições econômicas ou em outras condições:

6.8 Pode haver incerteza associada à mensuração de montantes apresentados nas demonstrações contábeis. O uso de estimativas é parte essencial da contabilidade sob o regime de competência. Uma decisão acerca da relevância e da representação fidedigna da mensuração envolve a consideração de técnicas como, por exemplo, utilizar intervalos de resultados e estimativas pontuais, e se uma evidência adicional sobre as circunstâncias econômicas existentes na data do relatório está disponível. **A evidenciação pode fornecer informação útil sobre as técnicas de estimativa empregadas.** Pode haver raras circunstâncias nas quais o nível de incerteza em um único ponto da estimativa é tão grande que a relevância e a representação fidedigna da medida utilizada são questionáveis, mesmo que haja a evidenciação das técnicas de estimativa utilizadas. Nessas circunstâncias, o item não deve ser reconhecido.

[...]

7.15 No modelo do custo histórico, o montante do ativo pode ser reduzido ao se reconhecer a redução ao valor recuperável. O referido ajuste corresponde à extensão na qual o potencial de serviços ou a capacidade de gerar benefícios econômicos fornecidos por ativo diminuiu devido às mudanças nas condições econômicas ou em outras condições, as quais são distintas do seu consumo. **Isso envolve avaliações da capacidade de recuperação.** Por outro lado, o montante do ativo pode ser aumentado para refletir o custo das adições e aprimoramentos (excluindo aumentos de preço para os ativos sem melhorias) ou outros eventos como, por exemplo, o incremento do valor de face de ativo financeiro. (grifo nosso)

O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – 7ª Edição, na Parte II, item 3.2.2, define com objetividade os critérios de avaliação e mensuração desses elementos patrimoniais:

3.2.2. Créditos e Obrigações

Os direitos, os títulos de créditos e as obrigações são mensurados ou avaliados de acordo com as bases de mensuração dos ativos e dos passivos descritas neste capítulo, feita a conversão, quando em moeda estrangeira, à taxa de câmbio vigente na data das demonstrações contábeis, salvo se houver orientação diversa em capítulos específicos.

Os riscos de recebimento de direitos são reconhecidos em conta de ajuste, a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram.

Os direitos, os títulos de crédito e as obrigações prefixadas são ajustados a valor presente.

Os direitos, os títulos de crédito e as obrigações pós-fixadas são ajustados considerando-se todos os encargos incorridos até a data de encerramento das demonstrações contábeis.

O valor reconhecido como provisão deve corresponder à melhor estimativa de desembolso necessário para liquidar (ou extinguir) a obrigação presente na data das demonstrações contábeis. Mais informações estão presentes no Capítulo 10 desta Parte II do Manual.

As atualizações e os ajustes apurados são contabilizados em contas de resultado. (grifo nosso)

As instruções contidas no Manual Siafi, por meio da Macrofunção 02.11.38 – Diversos Responsáveis, mostram a necessidade de ajustes no ativo decorrente de créditos potencialmente não realizáveis, conforme os itens 2.7 do documento normativo:

2.7. - Os valores lançados como créditos, pela própria natureza, carregam consigo um grau de incerteza com relação ao seu recebimento. No entanto, esses créditos

inadimplentes figuram no Ativo da Entidade, influenciando qualquer análise que se pretenda sobre os demonstrativos contábeis consolidados. Com vistas a promover a representação fidedigna das demonstrações contábeis, **faz-se necessário instituir um mecanismo que devolva ao ativo a expressão real do valor contabilizado**, tornando-o compatível com a situação da Entidade;

2.7.1 - O procedimento que se adequa às Normas Brasileiras de Contabilidade do Setor Público, assim como à legislação vigente, é o de **constituição de ajustes para perdas estimadas com ativos que dificilmente serão recebidos, ajustando-se o saldo dos créditos**. Este procedimento harmoniza as Normas Nacionais com as Normas Internacionais de Contabilidade;

2.7.2 - Devem ser registrados nas contas 1139X.01.01 * = AJUSTE PARA PERDAS SUBGRUPO 113 (C/C 090) e 1212X.99.02 - AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS POR DANO AO PATRIMÔNIO DECISÃO DO TCU - os **valores correspondentes a eventuais perdas estimadas, como créditos não recebidos pela via administrativa e que não puderam ser inscritos como dívida ativa da União**, ou aqueles créditos administrativos que ainda se encontram pendentes após 5 (cinco) anos de sua inscrição. (grifo nosso)

Em resposta dada à questão 4 da RDI, a área responsável respondeu apenas com “Sim”, sem, porém, apresentar evidências. Em consulta ao sistema Siafi, não foram identificados lançamentos que possam demonstrar o atendimento ao princípio da prudência. Os ajustes para perdas prováveis ou registro de ativos contingentes proporciona a apresentação íntegra do patrimônio, livre de valores relacionados a elementos que não exprimem a realidade.

Critério de auditoria

- NBC TSP Estrutura Conceitual – Capítulo 7
- Manual Siafi – Macrofunção 02.03.42 – Ajustes para Perdas Estimadas
- Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP, 7ª edição – Parte II, item 3 e Parte III, item 5.
- Lei Complementar 101/2000 (LRF) – Artigo 51

Evidências

- RDI nº 5/2017, Questão 4.
- Balanço Patrimonial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Causas

- Falta de critérios para avaliação dos valores recebíveis.
- Interpretação diversa dos princípios contábeis da competência, da oportunidade e da prudência.

Riscos e Efeitos

- Ausência de fidedignidade dos valores recebíveis registrados na contabilidade.
- Dificuldade de acompanhamento periódico que assegure a qualidade da informação contábil.
- Prejudicialidade nas informações das demonstrações contábeis consolidadas

mediante o Balanço do Setor Público Nacional – BSPN.

Manifestação do Auditado

A Secretaria de Administração se manifestou da seguinte forma a respeito do presente achado (fls. 43 e 44):

Atualmente, não existe procedimento estabelecido para realização dos registros contábeis anteriormente à inscrição em dívida ativa (A1), para contabilização das perdas prováveis (A2), para registro de encaminhamentos para inscrição em dívida ativa (A4) e para registro e controle de créditos inferiores a R\$1.000,00 (A5). No entanto, foi autuado o Processo Administrativo nº 0003512-28.2018.5.04.0000, para mapeamento do processo de registro e controle dos débitos de ex-servidores junto ao erário, incluindo os registros previstos nos referidos achados. Este processo definirá o fluxo adequado para inserção tempestiva das informações necessárias contendo a discriminação de cada atividade e os setores responsáveis, conforme os modelos estabelecidos no Processo Administrativo nº 0000598-25.2017.5.04.0000. Ressalto que o PA 3512-28 foi encaminhado à Seção de Apoio Jurídico e Análise de Sanções, vinculada à SA, para estudo acerca da prescrição dos débitos. A partir deste estudo, será dada continuidade na elaboração do fluxo. Diante do exposto, informo que restou estabelecido, em conjunto com a SECOF, que os trabalhos relativos à padronização do procedimento de registro contábil dos débitos de ex-servidores com o erário, tratado no PA nº 0003512-28.2018.5.04.0000, serão finalizados no prazo de 90 dias, de forma que o novo procedimento estará contemplado nas informações contábeis relativas ao exercício de 2018. Saliento que o trabalho que está sendo desenvolvido engloba o registro dos débitos atuais, de forma que a situação atual dos débitos não prescritos de servidores seja contabilizada, bem como o estabelecimento de rotina para registro dos débitos à medida que ocorrerem.

Conclusão da Equipe de Auditoria

Da análise dos registros realizados no Siafi, bem como pela manifestação da área auditada, conclui-se que não são adotados procedimentos contábeis adequados para atendimento do princípio da prudência no que tange à avaliação dos valores potencialmente não realizáveis que o Tribunal tem a receber. A ausência desses procedimentos acarreta perda de fidedignidade das demonstrações contábeis do TRT em decorrência da superavaliação do ativo desse órgão.

Proposta de encaminhamento

RECOMENDA-SE que sejam registrados, na contabilidade, as perdas estimadas de valores que dificilmente serão recebidos por cobrança administrativa e que não podem ser encaminhados para dívida ativa, bem como seja divulgada, em nota explicativa, a metodologia aplicada para o cálculo do ajuste dessas perdas.

A3. Débitos de ex-servidores não encaminhados para dívida ativa.

Situação encontrada

Da dívida ativa, também fazem parte os créditos não tributários em favor da Fazenda Pública que, se não forem pagos no prazo legal, são inscritos, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, após apuração de certeza e liquidez. Por serem uma fonte potencial de recursos financeiros, tais créditos devem ser reconhecidos contabilmente no ativo. O artigo 39 da Lei nº 4.320/1964 dispõe:

Art. 39. **Os créditos da Fazenda Pública, de natureza** tributária ou **não tributária**, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias.

§ 1º - **Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos**, na forma da legislação própria, **como Dívida Ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza**, e a respectiva receita será escriturada a esse título.

§ 2º - Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de subrogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

§ 3º - O valor do crédito da Fazenda Nacional em moeda estrangeira será convertido ao correspondente valor na moeda nacional à taxa cambial oficial, para compra, na data da notificação ou intimação do devedor, pela autoridade administrativa, ou, à sua falta, na data da inscrição da Dívida Ativa, incidindo, a partir da conversão, a atualização monetária e os juros de mora, de acordo com preceitos legais pertinentes aos débitos tributários.

§ 4º - A receita da Dívida Ativa abrange os créditos mencionados nos parágrafos anteriores, bem como os valores correspondentes à respectiva atualização monetária, à multa e juros de mora e ao encargo de que tratam o art. 1º do Decreto-lei nº 1.025/1969 e o art. 3º do Decreto-Lei nº 1.645/1978.

§ 5º - **A Dívida Ativa da União será apurada e inscrita na Procuradoria da Fazenda Nacional.** (grifo nosso)

Já o artigo 22 do Decreto 147/1967 determina a obrigatoriedade de encaminhamento à Procuradoria da Fazenda Nacional dos débitos não pagos no âmbito administrativo:

Art. 22. **Dentro de noventa dias da data em que se tornarem findos os processos ou outros expedientes administrativos**, pelo transcurso do prazo fixado em lei, regulamento, portaria, intimação ou notificação, para o recolhimento do débito para com a União, de natureza tributária ou não tributária, **as repartições públicas competentes**, sob pena de responsabilidade dos seus dirigentes, **são obrigadas a encaminhá-los à Procuradoria da Fazenda Nacional da respectiva unidade federativa**, para efeito de inscrição e cobrança amigável ou judicial das dívidas deles originadas, após a apuração de sua liquidez e certeza.

Por fim, o artigo 47 da Lei 8.112/1990 determina que:

Art. 47. O servidor em débito com o erário, que for demitido, exonerado ou que tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá o prazo de sessenta dias para quitar o débito. Parágrafo único. **A não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa.**

Em análise da amostra da auditoria, foi constatado que, em 6 processos, mesmo frustradas as

cobranças administrativas, os débitos apurados não foram encaminhados à Procuradoria da Fazenda Nacional para cobrança judicial. Logo, não foram constituídas inscrições em dívida ativa dos seguintes ex-servidores:

Afastamento	Código	Nome	Situação	Processo	Portaria	Débito
31/01/16	4	EX-SERVIDOR 4	REDISTRIBUIDO	0005873-52.2017.5.04.0000	6676/2017	2.043,07
17/04/17	10	EX-SERVIDOR 10	EXONERADO	0000382-64.2017.5.04.0000	1757/2017	1.193,35
25/04/17	11	EX-SERVIDOR 11	DEMITIDO	0005182-72.2016.5.04.0000	1894/2017	82.332,39
01/06/17	14	EX-SERVIDOR 14	DEMITIDO	PAD 0001526-73.2017.5.04.0000	5721/2017	179.342,05
18/10/17	17	EX-SERVIDOR 17	DEMITIDO	PAD 0007306-96.2014.5.04.0000	2740/2017	11.550,47
17/12/17	19	EX-SERVIDOR 19	EXONERADO	0007912-22.2017.5.04.0000	6645/2017	6.338,61

TOTAL DÉBITO DA AMOSTRA 282.799,94

Critério de auditoria

- Decreto-Lei 147/1967 – Artigo 22
- Instrução Normativa – TCU Nº 71/ 2012
- Lei 4.320/1964 – Artigo 39
- Lei 6.830/1980 (Lei de Execução Fiscal)
- Lei 8.112/1990 – Artigo 47
- Manual Siafi – Macrofunção 02.11.12 – Dívida Ativa da União
- Manual Siafi – Macrofunção 02.11.38 – Diversos Responsáveis
- NBC TSP Estrutura Conceitual
- Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP, 7ª edição – Parte III, item 5.
- Portaria – MF 75/2012
- Portaria – MF 293/2017

Evidências

- RDI nº 5/2017, Questões 5 a 7;
- Balanço Patrimonial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.
- Processo 0005873-52.2017.5.04.0000 - R\$ 2.043,07
- Processo 0000382-64.2017.5.04.0000 - R\$ 1.193,35
- Processo 0005182-72.2016.5.04.0000 - R\$ 82.332,39
- Processo PAD 0001526-73.2017.5.04.0000 - R\$ 179.342,05
- Processo PAD 0007306-96.2014.5.04.0000 - R\$ 11.550,47
- Processo 0007912-22.2017.5.04.0000 - R\$ 6.338,61

Causas

- Não foram identificadas possíveis causas. A área responsável deve esclarecer as situações detectadas neste achado.

Riscos e Efeitos

- Morosidade nas cobranças de valores devidos ao Tribunal.
- Persistência do prejuízo ao erário.

Manifestação do Auditado

A Secretaria de Orçamento e Finanças – Secof manifestou-se da seguinte forma a respeito deste achado (fls. 45/51):

Em relação aos servidores e valores apresentados seguem considerações:

1) EX-SERVIDOR 1: o processo administrativo nº 0007810-05.2014.5.04.0000 contém o Ofício TRT4 DG nº 088, de 26 de fevereiro de 2016, fl. 26, no qual é solicitado à Procuradoria da Fazenda Nacional do Estado do Rio Grande do Sul a inscrição em Dívida Ativa. Confirmada a inscrição no valor de R\$ 60.392,30 (sessenta mil trezentos e noventa e dois reais e trinta centavos), conforme documento da própria Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, fls. 32-34, o processo administrativo foi encaminhado à Coordenadoria de Contabilidade para os devidos registros, os quais foram efetivamente realizados, nos termos do documento SIAFI datado de 21/12/2016, fl. 38;

2) EX-SERVIDOR 2 – conforme informado no processo administrativo nº 0006687-69.2014.5.04.0000, quando do levantamento do saldo das parcelas a pagar/descontar por força da redistribuição ocorrida em 02 de março de 2015, não foi apurado débito, mas sim crédito, resultando, inclusive no pagamento de tais valores na folha de março de 2015;

3) EX-SERVIDOR 3: Processo Administrativo nº 0000372-88.2015.5.04.0000. Esgotados os procedimentos de cobrança, na via administrativa, foi expedido o Ofício TRT4 DG nº 535, de 16 de setembro de 2016, fl. 139, com a solicitação de inscrição em dívida ativa. Após a comprovação da inscrição, pela Procuradoria da Fazenda Nacional – Passo Fundo, procedemos ao encaminhamento do processo à Coordenadoria de Contabilidade para os devidos registros;

4) EX-SERVIDOR 4: Processo Administrativo nº 0007290-11.2015.5.04.0000 – Débito R\$ 1.828,81. Após proposta para inscrição do débito em Dívida Ativa, a Presidência determinou oficiar o TRT 7ª Região para, mediante desconto em folha, repassar o valor de R\$ 999,00 e, oficiar o ex-servidor para pagar o saldo de R\$ 828,82. Neste momento, aguarda-se informação daquele Regional acerca do acerto financeiro do débito em folha de pagamento;

5) EX-SERVIDOR 5: Redistribuição, a contar de 01/07/2016, Portaria nº 3.293, de 24 de junho de 2016. Consoante informação de fl. 98 do Processo Administrativo nº 0007609-76.2015.5.04.0000, após acertos financeiros em folha de pagamento (folha mensal de julho/2017 e folha suplementar nº 97, de 10/12/2017), o débito remanescente, no valor de R\$ 606,87, foi quitado, conforme comprovante de depósito na conta única (fl. 97). Nesses casos é gerada uma nova folha suplementar, com o valor final negativo, no exato valor do débito, para acerto financeiro também no Sistema de Folha de Pagamento (fl. , 99);

6) EX-SERVIDOR 6: 0005916-23.2016.5.04.0000. Tendo em vista o pedido de vacância do cargo, a/c de 23/09/2016, foi efetuado um levantamento dos créditos e débitos. Na ocasião, houve um crédito em favor da servidora, sendo pago na folha subsequente ao afastamento (outubro de 2016). Em novembro de 2016, quando da importação de dados da Segesp/Seção de Benefícios, referentemente ao plano UNIMED, houve o apontamento de uma consulta médica de R\$ 25,29 (vinte e cinco reais e vinte e nove centavos). A servidora deverá ser notificada para que regularize a situação junto ao erário;

7) EX-SERVIDOR 7: conforme processo administrativo nº 0004594-65.2016.5.04.0000 ao se proceder o levantamento do saldo das parcelas a pagar e a descontar foi constatado que não havia débito, somente crédito, sendo pago ao servidor na folha de outubro de 2016 (cópia do contracheque fl. 64 do processo referido);

8) EX-SERVIDOR 8 de acordo com Ofício TRT 4 DG nº 500, de 06 de outubro de 2017, peça integrante do processo administrativo nº 0002143-67.2016.5.04.0000, fl. 53, foi efetuado o encaminhamento na íntegra desse mesmo processo à Procuradoria da Fazenda Nacional do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de inscrição do débito do ex-servidor em Dívida Ativa Não Tributária da Fazenda Pública. O Exmo. Procurador-Regional confirmou o recebimento dos arquivos e informou seriam encaminhados à Procuradoria-Sectional da Fazenda Nacional em Novo Hamburgo, unidade da PGFN responsável pelo domicílio fiscal do devedor;

9) EX-SERVIDOR 9: em informação registrada no processo administrativo nº 0004877-88.2016.5.04.0000 foi apontado um débito de R\$ 111,00 (cento e onze reais), porém nesse mesmo processo também foi consignado que o servidor foi cobrado por meio do Ofício nº 103, de 17 de abril de 2017, e que ele quitou o débito, via recolhimento Guia de Recolhimento da União e Documento SIAFI datado de 02 de maio de 2017;

10) EX-SERVIDOR 10: Processo Administrativo nº 0006394-02.2014.5.04.0000 – Débito R\$ 1.181,42 O débito foi apurado. Contudo, a Direção-Geral determinou à Segesp que notificasse o exservidor acerca da carga horária não cumprida dos meses de agosto e setembro/2016. Esta Secretaria aguarda a conclusão da diligência, para, se for o caso, retificar o valor e seguir com os trâmites de cobrança;

11) EX-SERVIDOR 11 Processo Administrativo nº 0005644-63.2015.5.04.0000 – Débito R\$ 52.093,06 (cinquenta e dois mil e noventa e três reais e seis centavos). Após a comunicação da conclusão do processo administrativo disciplinar deu-se o início do processo de cobrança. Foi expedido o ofício TRT4/Secof nº 219, de 16 de agosto de 2018, concedendo ao interessado o prazo legal de 60 dias para o exercício do contraditório e ampla defesa. Atualmente aguarda-se o decurso de prazo (Aviso de Recebimento datado de 29/08/2018);

12) EX-SERVIDOR 12: quando do afastamento da servidora, para exercício no Tribunal Superior do Trabalho (TST), em 02 de maio de 2017, houve um débito de R\$ 2.092,11 (dois mil e noventa e dois reais e onze centavos). Diga-se, por oportuno, que esses débitos são comuns, por decorrerem de pagamentos antecipados, como por exemplo, gratificação natalina, férias ou os próprios vencimentos. Nesse caso, o que gerou o débito foi a antecipação natalina processada no mês de janeiro de 2017. Conforme Ofício TRT4/SECOF nº 123, de 08 de maio de 2017, de imediato procedeu-se à cobrança do valor. Também conforme documento GRU e documento SIAFI, datado de 12/05/2017, fls. 46 e 49, houve a quitação. Por fim, foi juntado à época, 16/05/2017, fl. 50, cópia do contracheque com o acerto da devolução do adiantamento da gratificação natalina, regularizando a situação também no Sistema de Folha de Pagamento;

13) EX-SERVIDOR 13 Conforme informado à fl. 66 do Processo Administrativo nº 0005434-75.2016.5.04.0000, o afastamento do servidor a/c de 01/06/2017, por redistribuição, não resultou em débito, mas, pelo contrário em saldo credor, o qual foi pago ao servidor na folha mensal de julho de 2017, fl. 67;

14) EX-SERVIDOR 14 Processo Administrativo nº 0007608-33-2011.5.04.0000 atualiza as informações e consolida o débito em 161.925,50 (cento e sessenta e um mil novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos) em 02 de março de 2018. Após Demonstrativo do saldo de férias, com a indicação de direito a 24/12 (vinte e quatro doze avos) em 17 de julho de 2018, fls. 174-175, revisa-se o valor do débito e chega-se, agora, ao débito de R\$ 137.666,14. Embora já tenha sido elaborado o Ofício TRT4/Secof nº 265, de 21 de setembro de 2018, para a retomada dos procedimentos de cobrança, ele ainda não foi expedido, pois o processo está em fase de conferência desses novos valores;

15) EX-SERVIDOR 15: processo administrativo nº 0004545-24.2016.5.04.0000. Quando do afastamento do servidor para o TRT 12ª Região, em 03 de julho de 2017, foi apurado um débito de 1.163,42 (mil cento e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos). Foi adotado o procedimento de cobrança através do Ofício TRT4/SECOF nº 201, de 10 de julho de 2017, resultando na efetiva quitação, conforme se verifica no Documento SIAFI de 15/09/2017, fl. 68. Após a quitação desse saldo devedor, apurado por ocasião da vacância do cargo, surgiu um novo débito, decorrente de consulta(s) ao plano médico UNIMED. Igualmente trata-se de uma situação relativamente comum, pois depende do encaminhamento da informação do médico à Unimed e desta para o TRT da 4ª Região. De qualquer sorte, em 20 de outubro de 2017, foi levado ao conhecimento do servidor a existência do novo débito. O servidor novamente regularizou a sua situação junto ao erário, conforme registramos às fls. 74-76 do processo administrativo referido;

16) EX-SERVIDOR 16: redistribuição a contar de 10/07/2017. Conforme informado à fl. 32 do Processo Administrativo nº 0003735-15.2017.5.04.0000, não foram registrados débitos. Os acertos financeiros, créditos à servidora, foram efetuados na folha mensal de agosto/2017, resultado em um valor líquido positivo, de R\$ 2.179,44. Nesse contracheque, foi lançada a devolução do adiantamento de Gratificação Natalina, no valor de R\$ 5.157,97, para o devido registro na respectiva conta contábil;

17) EX-SERVIDOR 17: Portaria de demissão nº 5721/2017 a contar de 19/10/2017 Processo Administrativo nº 0005315-46.2018.5.04.0000. Nesse processo foi apurado saldo de férias de 12/12 (doze doze avos) integrais de mês e, ainda, 20 dias, resultando no valor de indenização de R\$ 24.259,36. Esse valor se encontra ainda em conferência, para posterior consolidação com outros créditos e débitos. Já o Processo Administrativo nº

0003413-58.2018.5.04.0000 aponta um débito decorrente da manutenção do interessado no plano de saúde deste Tribunal até o mês de julho de 2018, de R\$ 7.696,41 (sete mil seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e um centavos). Estes valores estão igualmente na Seção de Conferência e Análise da Folha de Pagamento para a devida verificação. Após a consolidação do saldo final, deverá haver a solicitação de suplementação orçamentária para o devido pagamento ao servidor. Cumpre informar ainda que o Processo Administrativo nº 0000309-58.2018.5.04.0000 trata de um recurso do servidor, porém não foi possível obter maiores informações pois o processo é sigiloso;

18) EX-SERVIDOR 18: Redistribuição a contar de 12/12/2017. Conforme informado à fl. 29 do Processo Administrativo nº 0005873-52.2017.5.04.0000, não foram registrados débitos. Os acertos financeiros em favor da servidora foram efetuados na folha suplementar nº 108, de 30/12/2017, resultando em valor líquido positivo, de R\$ 2.648,56. Nesse contracheque, foi lançada a devolução de Gratificação Natalina, no valor de R\$ 10.685,34;

19) EX-SERVIDOR 19: Processo Administrativo nº 0007912-22.2017.5.04.0000, Após consolidação do saldo de débitos e créditos restou um valor positivo, a ser pago ao servidor. Por se tratar de despesas de exercícios anteriores aguarda-se suplementação orçamentária, nos termos da Resolução CSJT nº 137, de 30 de maio de 2014.

Quanto aos 3 (três) processo de inscrição em dívida ativa, fls. 26, informamos que, em relação ao servidor EX-SERVIDOR 1, após a confirmação da inscrição no valor de R\$ 60.392,30 (sessenta mil trezentos e noventa e dois reais e trinta centavos), conforme documento da própria Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, fls. 32-34 do processo administrativo nº 0007810-05.2014.5.04.0000, procedeu-se ao encaminhamento à Coordenadoria de Contabilidade para os devidos registros, os quais foram efetivamente realizados, nos termos do documento SIAFI datado de 21/12/2016, fl. 38. Quanto aos processos de EX-SERVIDOR 3 e EX-SERVIDOR 8, embora igualmente inscritos em dívida ativa, não recebemos ainda por parte da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a confirmação e o respectivo número de inscrição, contudo os processos serão encaminhados para a Coordenadoria de Contabilidade para análise da oportunidade de realização dos lançamentos contábeis.

Quanto aos “5 ex-servidores que, além de possuírem débitos com o erário possuem lançamentos referentes a valores a receber do TRT, os quais não são passíveis de identificação por meio dos códigos denominados 'datas futuras' do sistema 'Folha” informamos que, conforme análise individual supra, não possuem débito. Especificamente em relação à servidora EX-SERVIDOR 6, ratificamos que pende de regularização o débito de R\$ 25,92 (vinte e cinco reais e noventa e dois centavos) referente a uma consulta médica recebida após o afastamento da servidora. Serão tomadas as providências para que haja reposição ao erário.

Em relação ao demonstrativo de fl. 36, em que “foi constatado que, em 6 processos, mesmo frustradas as cobranças administrativas, os débitos apurados não foram encaminhados à Procuradoria da Fazenda Nacional para cobrança judicial. Logo, não foram constituídas inscrições em dívida ativa dos seguintes ex-servidores” reportamo-nos às informações individualizadas já referidas, nas quais constam que, à exceção dos servidores EX-SERVIDOR 11 e EX-SERVIDOR 17 que não possuem débito mas sim crédito, os demais servidores estão no exercício legal do direito do contraditório e ampla defesa.

Cumpre esclarecer que, não só em relação aos servidores EX-SERVIDOR 11 e EX-SERVIDOR 17, mas em relação a todos os servidores e magistrados, a análise de um possível débito deve ser efetuado em conjunto com os créditos, pois o saldo final irá apontar para procedimentos de cobrança ou para de pagamento do valor a que têm direito.

Em síntese, das dezenove situações apontadas para análise, somente pende efetivamente de cobrança o débito de R\$ 25,29 (vinte e cinco reais e vinte e nove centavos) correspondente a uma consulta médica efetuada pela servidora EX-SERVIDOR 6 e recebida para cobrança após o afastamento do Quadro.

Conclusão da Equipe de Auditoria

A auditoria encontrou limitações para analisar mais profundamente se os valores não recebidos nos prazos legais foram devidamente encaminhados para cobrança em dívida ativa, visto que o acompanhamento dessas cobranças não possui gestão de processos definida. Além disso, atos

relacionados às cobranças ocorrem em processos administrativos sigilosos ou de sindicância (SIND), aos quais esta Secretaria não possui acesso, o que foi confirmado pelo próprio auditado em sua manifestação quanto ao achado “A3” deste relatório.

Esta equipe pautou a auditoria na legislação vigente, nas respostas fornecidas pela área técnica e na documentação juntada aos diversos processos administrativos verificados. As informações prestadas mediante a RDI não forneceram subsídios adequados à análise dos atos e fatos da gestão, exigindo a busca de evidências diretamente no sistema Folha, com o auxílio da ferramenta *Discoverer*, bem como no sistema Siafi. Ademais, em análise aos processos administrativos que compuseram o escopo, à luz dos esclarecimentos prestados pela Secof, foi possível identificar que algumas providências relacionadas às cobranças não estavam juntadas nos respectivos processos, quando da análise preliminar, dificultando sua rastreabilidade e direcionando a equipe a conclusões possivelmente equivocadas.

Portanto, conclui-se que não existem procedimentos específicos e bem definidos quanto à cobrança dos débitos dos ex-servidores, pois são gerados processos apartados que não demonstram com clareza as fases em que tais cobranças se encontram. Verificou-se também que muitos procedimentos e ações foram efetuados após a emissão do relatório preliminar de auditoria, originando informações que não estavam disponíveis durante a análise inicial da equipe.

Proposta de encaminhamento

RECOMENDA-SE que sejam implementados procedimentos padronizados de cobrança, com a participação das áreas responsáveis pela apuração dos valores, pela cobrança administrativa e pelo registro contábil dos débitos, possibilitando a análise da gestão dos processos, com a identificação dos riscos inerentes e criação ou ampliação de controles internos que os minimizem.

A4. Ausência de registro da inscrição em dívida ativa.

Situação encontrada

O Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP, 7ª edição, no item 5 da parte III, descreve o momento em que deve o crédito ser encaminhado para inscrição em dívida ativa bem como o procedimento contábil a ser adotado. Como o Tribunal e a PGFN são órgãos da União, os reflexos patrimoniais se dão de maneira consolidada, conforme os conceitos apresentados no MCASP:

5.2. CONTABILIZAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA

Verificado o não recebimento do crédito no prazo de vencimento, cabe ao órgão ou entidade de origem do crédito encaminhá-lo ao órgão ou entidade competente para sua inscrição em dívida ativa, com observância dos prazos e procedimentos estabelecidos.

A inscrição do crédito em dívida ativa configura fato contábil permutativo, pois não altera o valor do patrimônio líquido do ente público. No órgão ou entidade de origem é baixado o crédito a receber contra uma variação patrimonial diminutiva (VPD) e no órgão ou entidade competente para inscrição é reconhecido um crédito de dívida ativa contra uma variação patrimonial aumentativa (VPA). Dessa forma, **considerando-se o ente como um todo, há apenas a troca do crédito a receber não inscrito pelo crédito inscrito em dívida ativa, sem alteração do valor do patrimônio líquido**.

Quanto à expectativa de realização, há troca do crédito a receber no ativo circulante (registrado no órgão ou entidade de origem do crédito) pelo crédito de dívida ativa no ativo não circulante (registrado no órgão ou entidade competente para inscrição do crédito em dívida ativa), tendo em vista que o inadimplemento torna incerto o prazo para realização do crédito.

Ainda, junto ao crédito encaminhado, devem acompanhá-lo os ajustes para perdas. Isso devido ao registro da Dívida Ativa ser pelo valor bruto do crédito a receber. No órgão ou entidade de origem, é baixado o ajuste para perdas referente ao crédito a receber contra uma VPA, reversão de perdas, e no órgão ou entidade competente para inscrição é reconhecido o ajuste para perdas referente ao crédito de dívida ativa contra uma VPD.

Destaca-se que, a depender de limitações operacionais ou de sistemas, **os entes da Federação poderão adotar metodologia distinta** da apresentada neste Manual para a contabilização da Dívida Ativa e de seus ajustes para perdas. Nestes casos, **contudo, a motivação e a metodologia de contabilização deverão ser apresentadas em Notas Explicativas**. Ademais, a política contábil de registro deverá ser consistente, dando transparência a eventuais mudanças em metodologias que justifiquem a sua revisão.

Entre os processos analisados na amostra selecionada, foram identificados três cujas cobranças foram encaminhadas à Procuradoria da Fazenda Nacional e inscritas em dívida ativa. Contudo, foi identificado, no processo de desligamento nº 0007955-90.2016.5.04.0000, que não houve registro contábil do encaminhamento e, conseqüentemente, da posterior inscrição em dívida ativa. Os processos analisados foram os seguintes:

Afastamento	Código	Nome	Situação	Processo	Portaria	Débito
02/02/15	1	EX-SERVIDOR 1	EXONERADO	0000636-08.2015.5.04.0000	0735/2015	56.868,85
30/06/15	3	EX-SERVIDOR 3	REDISTRIBUIDO	0003735-15.2017.5.04.0000	3109/2017	7.473,23
29/11/16	8	EX-SERVIDOR 3	EXONERADO	0007955-90.2016.5.04.0000	7226/2016	33.367,36

TOTAL DÉBITO DA AMOSTRA 97.709,44

Critério de auditoria

- Lei 4.320/1964 – Artigo 39
- Lei 8.112/1990 – Artigos 46 a 48
- Manual Siafi – Macrofunção 02.11.12 – Dívida Ativa da União
- Manual Siafi – Macrofunção 02.11.38 – Diversos Responsáveis
- NBC TSP Estrutura Conceitual
- Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP, 7ª edição – Parte III, item 5.
- Portaria MF 75/2012

Evidências

- Processo administrativo 0002143-67.2016.5.04.0000 – R\$ 33.367,36

Causas

- Ausência de procedimento padrão que inclua a contabilidade nos trâmites dos processos de cobrança.

Riscos e Efeitos

- Ausência de controle contábil sobre a cobrança dos débitos;
- Falta de fidedignidade das demonstrações contábeis.

Manifestação do Auditado

A Secretaria de Administração manifestou-se da seguinte forma a respeito do presente achado (fls. 43 e 44):

Atualmente, não existe procedimento estabelecido para realização dos registros contábeis anteriormente à inscrição em dívida ativa (A1), para contabilização das perdas prováveis (A2), para registro de encaminhamentos para inscrição em dívida ativa (A4) e para registro e controle de créditos inferiores a R\$1.000,00 (A5). No entanto, foi autuado o Processo Administrativo nº 0003512-28.2018.5.04.0000, para mapeamento do processo de registro e controle dos débitos de ex-servidores junto ao erário, incluindo os registros previstos nos referidos achados. Este processo definirá o fluxo adequado para inserção tempestiva das informações necessárias contendo a discriminação de cada atividade e os setores responsáveis, conforme os modelos estabelecidos no Processo Administrativo nº 0000598-25.2017.5.04.0000. Ressalto que o PA 3512-28 foi encaminhado à Seção de Apoio Jurídico e Análise de Sanções, vinculada à SA, para estudo acerca da prescrição dos débitos. A partir deste estudo, será dada continuidade na elaboração do fluxo. Diante do exposto, informo que restou estabelecido, em conjunto com a SECOF, que os trabalhos relativos à padronização do procedimento de registro contábil dos débitos de ex-servidores com o erário, tratado no PA nº 0003512-28.2018.5.04.0000, serão finalizados no prazo de 90 dias, de forma que o novo procedimento estará contemplado nas informações contábeis relativas ao exercício de 2018. Saliento que o trabalho que está sendo desenvolvido engloba o registro dos débitos atuais, de forma que a situação atual dos débitos não prescritos de servidores seja contabilizada, bem como o estabelecimento de rotina para registro dos débitos à medida que ocorrerem.

Conclusão da Equipe de Auditoria

Conclui esta equipe que não existe gestão de processos específica e bem definida quanto à cobrança administrativa dos débitos dos ex-servidores, bem como para o registro contábil da sua inscrição em dívida ativa.

Proposta de encaminhamento

RECOMENDA-SE que sejam implementados procedimentos padronizados e rotinas de contabilização, consoantes as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, dos valores encaminhados para dívida ativa, bem como da inscrição ou eventual devolução pela PGFN.

A5. Ausência de informação sobre registro e controle de créditos inferiores a R\$ 1.000,00.

Situação encontrada

O Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP, 7ª edição – Parte II, item 3, define a mensuração de ativos e passivos:

Mensuração é o processo que consiste em determinar os valores pelos quais os elementos das demonstrações contábeis devem ser reconhecidos e apresentados nas demonstrações contábeis. O objetivo da mensuração é selecionar bases que reflitam de modo mais adequado o custo dos serviços, a capacidade operacional e a capacidade financeira da entidade de forma que seja útil para a prestação de contas e responsabilização (*accountability*) e tomada de decisão.

[...]

Os registros contábeis devem ser realizados e os seus efeitos evidenciados nas demonstrações contábeis dos períodos com os quais se relacionam, portanto, reconhecidos pelos respectivos fatos geradores, independentemente do momento da execução orçamentária.

A Portaria MF 75/2012, por sua vez, determina a não inscrição em dívida ativa de débitos consolidados inferiores a R\$ 1.000,00:

Art. 1º Determinar:

I – a não inscrição na Dívida Ativa da União de débito de um mesmo devedor com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais);

Ressalta-se, ainda, o teor do artigo 51 da Lei Complementar 101/2000, que determina a consolidação nacional das contas públicas dos entes da Federação:

Art. 51. O Poder Executivo da União promoverá, até o dia trinta de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público.

Analisando-se a resposta dada pela unidade auditada à questão 7 da RDI 5/2017, não foram encontrados registros contábeis, tampouco informação sobre os procedimentos relativos aos débitos apurados inferiores a R\$ 1.000,00, que não deverão ser inscritos em dívida ativa, conforme artigo 1º da Portaria do Ministério da Fazenda nº 75, de 22 de março de 2012.

Critério de auditoria

- Lei 4.320/1964 – Artigo 39
- Lei 8.112/1990 – Artigos 46 a 48
- Manual Siafi – Macrofunção 02.11.12 – Dívida Ativa da União
- Manual Siafi – Macrofunção 02.11.38 – Diversos Responsáveis
- Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP Estrutura Conceitual

- Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP, 7ª edição – Parte III, item 5.
- Portaria – MF 75/2012
- Lei Complementar 101/2000 (LRF) – Artigo 51

Evidências

- RDI nº 5/2017, Questão 7.
- Balanço Patrimonial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Causas

- Ausência de procedimentos preestabelecidos para acompanhamento e registro que incluía a Coordenadoria de Contabilidade no processo.

Riscos e Efeitos

- A ausência de registro contábil de débitos, ainda que de pequena monta, nos registros de ativos da União, pode configurar, à vista do seu expressivo volume consolidado, uma significativa diminuição de direitos a receber no Balanço do Setor Público Nacional – BSPN.

Manifestação do Auditado

A Secretaria de Administração se manifestou da seguinte forma a respeito do presente achado (fls. 43 e 44):

Atualmente, não existe procedimento estabelecido para realização dos registros contábeis anteriormente à inscrição em dívida ativa (A1), para contabilização das perdas prováveis (A2), para registro de encaminhamentos para inscrição em dívida ativa (A4) e para registro e controle de créditos inferiores a R\$1.000,00 (A5). No entanto, foi autuado o Processo Administrativo nº 0003512-28.2018.5.04.0000, para mapeamento do processo de registro e controle dos débitos de ex-servidores junto ao erário, incluindo os registros previstos nos referidos achados. Este processo definirá o fluxo adequado para inserção tempestiva das informações necessárias contendo a discriminação de cada atividade e os setores responsáveis, conforme os modelos estabelecidos no Processo Administrativo nº 0000598-25.2017.5.04.0000. Ressalto que o PA 3512-28 foi encaminhado à Seção de Apoio Jurídico e Análise de Sanções, vinculada à SA, para estudo acerca da prescrição dos débitos. A partir deste estudo, será dada continuidade na elaboração do fluxo. Diante do exposto, informo que restou estabelecido, em conjunto com a SECOF, que os trabalhos relativos à padronização do procedimento de registro contábil dos débitos de ex-servidores com o erário, tratado no PA nº 0003512-28.2018.5.04.0000, serão finalizados no prazo de 90 dias, de forma que o novo procedimento estará contemplado nas informações contábeis relativas ao exercício de 2018. Saliento que o trabalho que está sendo desenvolvido engloba o registro dos débitos atuais, de forma que a situação atual dos débitos não prescritos de servidores seja contabilizada, bem como o estabelecimento de rotina para registro dos débitos à medida que ocorrerem.

Conclusão da Equipe de Auditoria

A partir das análises realizadas, ficou claro que não há registro das informações referentes aos valores que o Tribunal tem a receber de ex-servidores no seu patrimônio, evidenciando-se assim, uma subavaliação do ativo. Dessa forma, conclui-se que, em virtude da ausência dos registros contábeis dos valores que devem ser ressarcidos ao erário, as demonstrações contábeis não apresentam integralmente e fidedignamente a realidade patrimonial da entidade.

Proposta de encaminhamento

RECOMENDA-SE que sejam efetuados registros contábeis dos débitos dos ex-servidores independentemente do valor apurado, no momento da ocorrência de seu fato gerador, considerando o período de competência da sua apuração e devendo esses valores serem individualizados em contas-correntes específicas do ativo do Tribunal, de modo a possibilitar, assim, a sua adequada evidenciação nas demonstrações contábeis.

3. CONCLUSÃO

Esta auditoria contábil teve como objetivo principal averiguar os procedimentos, os registros realizados e a evidenciação contábil quando da apuração de débitos de ex-servidores com o erário, fornecendo uma visão geral de tais informações para a Administração do TRT. Além disso, almeja-se assegurar maior correção dos registros contábeis por meio da indicação de oportunidades de melhoria na organização administrativa e nos controles internos das áreas envolvidas nessas operações, o que contribuiria para o aumento da exatidão e da credibilidade das demonstrações contábeis.

Quanto aos resultados desse trabalho, constatou-se que:

1. os valores aos quais o TRT tem direito não possuem registro contábil adequado.
2. não existe procedimento específico e bem definido quanto à cobrança administrativa dos débitos dos ex-servidores, bem como quanto ao seu encaminhamento para inscrição em dívida ativa.
3. o controle dos referidos débitos se dá exclusivamente mediante controle extracontábil nos campos denominados “Datas Futuras” do sistema de Folha de Pagamento.

A partir das evidências encontradas, esta equipe de auditoria conclui que inexistem processos definidos de cobrança administrativa, de encaminhamento para inscrição em dívida ativa e de registro contábil das operações envolvendo valores devidos ao TRT por seus ex-servidores.

4. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

R1. RECOMENDA-SE que sejam efetuados registros contábeis dos débitos dos ex-servidores independentemente do valor apurado, no momento da ocorrência de seu fato gerador, considerando o período de competência da sua apuração e devendo esses valores serem individualizados em contas-correntes específicas do ativo do Tribunal, de modo a possibilitar, assim, a sua adequada evidenciação nas demonstrações contábeis.

R2. RECOMENDA-SE que sejam registrados na contabilidade as perdas estimadas de valores que dificilmente serão recebidos por cobrança administrativa e que não podem ser encaminhados para dívida ativa, bem como seja divulgada em nota explicativa a metodologia

aplicada para o cálculo do ajuste dessas perdas.

R3. RECOMENDA-SE que sejam implementados procedimentos padronizados de cobrança, com a participação das áreas responsáveis pela apuração dos valores, pela cobrança administrativa e pelo registro contábil dos débitos, possibilitando a análise da gestão dos processos, com a identificação dos riscos inerentes e criação ou ampliação de controles internos que os minimizem.

R4. RECOMENDA-SE que sejam implementados procedimentos padronizados e rotinas de contabilização, consoantes as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, dos valores encaminhados para dívida ativa, bem como da inscrição ou eventual devolução pela PGFN.

Em consonância com o papel do controle interno, preconizado no art. 74 da Constituição Federal, e com o intuito de auxiliar a Administração deste TRT – 4ª Região acerca do controle, eficiência e legalidade dos procedimentos, levamos à consideração de V. Exa. o resultado desta auditoria, sugerindo que o presente expediente seja encaminhado à Diretoria-Geral para ciência da Secretaria auditada.

Em 29 de outubro de 2018.

THIAGO DA SILVA PRUSOKOWSKI
Assistente-Chefe substituto da Seção de
Auditoria de Orçamento e Metas

RUBEN FEHSE NETO
Assistente-Chefe da Seção de Auditoria de
Orçamento e Metas

LUIZ FELIPE ROCHA SALOMÃO JÚNIOR
Diretor da Secretaria de Controle Interno